

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, compreendendo 26 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 2 212 m<sup>2</sup>;

Habitacional: com a área de 8 703 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: com a área de 3 287 m<sup>2</sup>;

Piso de refúgio: com a área de 445 m<sup>2</sup>.

*Cláusula quarta — Renda*

1. A segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) .....

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 61 232,00 (sessenta e uma mil, duzentas e trinta e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

8 703 m<sup>2</sup> x 4,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 34 812,00

ii) Área bruta para comércio:

2 212 m<sup>2</sup> x 6,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 13 272,00

iii) Área bruta para estacionamento:

3 287 m<sup>2</sup> x 4,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 13 148,00

*Artigo segundo*

É suprimida a cláusula nona do contrato de concessão, passando as actuais cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta, décima quinta, décima sexta e décima sétima a ter a numeração nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta, décima quinta e décima sexta, respectivamente.

*Artigo terceiro*

1. Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante da quantia de \$ 5 055 573,00 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentas e setenta e três) patacas, nas condições estipuladas na cláusula décima, ora cláusula nona do contrato de concessão, titulado pela escritura pública de 9 de Março de 1990, com as alterações resultantes da rectificação de 3 de Julho de 1992, a segunda outorgante, por força da presente revisão, paga ainda a importância de \$ 19 644 953,00 (dezanove milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e três) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão;

b) O remanescente, no montante de \$ 9 644 953,00 (nove milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e três) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no valor de \$ 5 077 103,00 (cinco milhões, setenta e sete mil, cento e três) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Artigo quarto*

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 30 (trinta) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, é prorrogado até 30 de Junho de 1996.

*Artigo quinto*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Agosto de 1994.  
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Despacho n.º 53/GM/94**

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delegeo na directora da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, dr.ª Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Agência Comercial Wardley, Lda., para aquisição do equipamento para ligação ao sistema automatizado de identificação de impressões digitais — AFIS.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994.  
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Despacho n.º 54/GM/94**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, nomeio o chefe do Departamento de Gestão e Planeamento da Polícia Judiciária de Macau, licenciado António Manuel Gomes da Silva, para servir como oficial público na celebração do contrato para aquisição do equipamento para ligação ao sistema automatizado de identificação de impressões digitais — AFIS, para a Direcção dos Serviços de Identificação de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994.  
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Extracto de despacho**

Por despachos de 8, 11, 12 e 25 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de